Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RE no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.496.227 - SP (2014/0248945-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
PROCURADORES	:	FABIANO ANDRADE DE SOUZA E OUTRO(S) - SP248116
		JOSIARA RABELLO BARTHOLOMEI - SP152804
RECORRIDO	:	BRASIL DELTA TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO - SP015420
		ANDRÉ ALEXANDRE ELIAS - SP191957
		DÉCIO PEREZ JÚNIOR - SP200995
INTERES.	:	FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
INTERES.	:	MARLENE COSTA LEITE
INTERES.	:	SOCIPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA
INTERES.	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS PINHAL LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto pelo MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Terceira Turma deste Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, evidencia-se a ausência de portaria municipal designando como procuradora jurídica a causídica signatária do recurso extraordinário, ou mesmo procuração ou substabelecimento outorgando-lhe poderes.

À vista disso, intime-se a parte recorrente para que regularize sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente